



Ata da 63^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA de 02 de agosto de 1991.

No dia 02 de agosto de 1991 realizou-se na Secretaria do Meio Ambiente, Rua Tabapuã, 81 – 1º andar, a 63^a Reunião Ordinária do CONSEMA, com a participação dos seguintes Conselheiros: Alaôr Caffé Alves, Secretário do Meio Ambiente; **Roberto Bruno Centurion, da CETESB;** **Mac William Basílio, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social;** **Lúcia Osório Nogueira, da Secretaria da Saúde;** **Júlio Petenucci, da Secretaria de Energia e Saneamento;** **Marco Antonio Mróz, Ambientalista do Museu do Caiçara de Ilhabela;** **Mário A. Cilento, da FIESP;** **José Alberto Siepierski, da Secretaria de Esportes e Turismo;** **Dalva Christofoletti Paes da Silva, da Associação Paulista de Municípios;** **Otaviano Arruda Campos Neto, da Secretaria de Planejamento e Gestão;** **Juvenal Boller, da Secretaria de Justiça;** **Carlos Henrique Lino Neves, da Secretaria de Cultura;** **Décio Freire, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da SMA;** **Paulo Schwenck, da Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais da SMA;** **Marcos Martins Paulino, da Secretaria de Infra-Estrutura Viária;** **Marco Antonio Libano dos Santos, da Secretaria da Habitação;** **Sérgio Henrique Clarete Dimitruk, da Secretaria de Ciência e Tecnologia;** **Martim Arrudão, do COMDEMA;** **Ricardo Ferraz, Ambientalista do Grupo Independente de Defesa do Meio Ambiente de Jacareí;** **Minoru Matsunaga, da Secretaria de Agricultura;** **José Ghiu Jr., Ambientalista do Grupo Alerta/Tatuí;** **Ayrton Lorena, da Secretaria de Governo;** **Francisco Luz, Ambientalista da Sociedade Amigos da Cidade Ademar;** **Sineval M. Rodrigues, da Secretaria de Educação;** **Condesmar Fernandes de Oliveira, Ambientalista do Movimento de Defesa da Vida/Santos.** Justificou a ausência a Conselheira Marise Eggler, do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos de São Paulo. Secretariou a reunião Reginaldo Forti, Secretário Executivo do CONSEMA. A reunião contou com os seguintes pontos de pauta: **a.** Parecer Técnico do EIA/RIMA dos Conjuntos Habitacionais Alexandre Balbo, Maria Casa Grande Lopes e Heitor Rigon (Proc. SMA 475/89), de responsabilidade da COHAB de Ribeirão Preto; e **b.** Parecer Técnico do EIA/RIMA da Duplicação da Rodovia Régis Bittencourt - BR 116, nos Municípios de Itapecerica da Serra, Juquitiba, Miracatu, Juquiá, Registro, Paraguaçu-Açu, Jacupiranga e Barra do Turvo. No expediente preliminar o Presidente do CONSEMA, Secretário do Meio Ambiente Alaôr Caffé Alves, fez a leitura da redação dos Artigos 2º e 3º e respectivos Parágrafos Únicos, relativos à Deliberação CONSEMA 032/91, que dispõe sobre as Câmaras Técnicas do CONSEMA. Iniciou-se a apreciação do primeiro ponto da Pauta. O empreendimento da COHAB de Ribeirão Preto fora remetido ao CONSEMA, uma vez que houve quebra de unanimidade quando de sua apreciação pela Comissão de Avaliação de Relatórios de Impacto Ambiental, em 11 de Julho p.p. A primeira parte dos trabalhos foi dedicada a esclarecimentos sobre o caráter da quebra de unanimidade e das discussões ocorridas na referida reunião da Comissão, envolvendo os Conselheiros membros da mesma. Em seguida, o representante da equipe técnica que elaborou o EIA/RIMA, apresentou sucintamente o empreendimento e esclareceu, juntamente com a equipe da DAIA/SMA, aspectos relativos ao Estudo e respectivo Parecer Técnico. Após exaustiva discussão, o Conselho apreciou favoravelmente e por unanimidade, além das medidas mitigadoras e exigências contidas no Parecer Técnico DAIA/SMA, o que segue: **1.** Proceder as seguintes retificações no texto do Parecer Técnico: **a.** na página 03 - § 6º, onde se lê "O Conjunto Alexandre Balbo..."; leia-se "A primeira etapa do Conjunto "Alexandre Balbo"; Onde se lê "O Conjunto Maria Casa Grande Lopes..." leia-se " A primeira etapa do Conjunto Maria Casa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Grande Lopes..."; **b.** na página 04 - § 5º, onde se lê " 500 famílias", leia-se 5000 (cinco mil) famílias. **2.** Apreciar favoravelmente a concessão de Licença Prévia para O Conjunto "Heitor Rigon (Fase III)", obrigando-se o empreendedor a cumprir as medidas mitigadoras e exigências propostas no referido Parecer Técnico; **3.** Determinar que a DAIA/SMA proceda vistoria técnica nos Conjuntos "Alexandre Balbo (Fase I)" e "Maria Casa Grande Lopes (Fase II)", que se encontram em fase de construção, para verificar a implantação das medidas mitigadoras e exigências constantes do Parecer Técnico supra citado; **4.** O DAIA/SMA deverá elaborar relatório sobre a vistoria, mencionada no item 03, o qual deverá ser encaminhado ao CONSEMA, para continuidade do processo de licenciamento; e **5.** Informar o Ministério Público sobre a situação do presente empreendimento. Em seguida o Conselho passou a apreciar o Parecer Técnico relativo a Duplicação da Rodovia Régis Bittencourt - BR 116. Os empreendedores e a equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA, fizeram a apresentação dos Estudos, utilizando-se de recursos audio-visuais. Após esta apresentação, o Conselho passou a formular questões decorrentes do Parecer Técnico e da exposição apresentados. Feitos os esclarecimentos, passou-se a fase de elaboração das exigências. Cumprida esta fase dos trabalhos, o Plenário, por unanimidade, pronunciou-se favoravelmente pela aprovação do referido Parecer DAIA/SMA, além das seguintes exigências e recomendações: **1.** Realizar Audiência Pública, no Município da Capital, para o trecho denominado no EIA/RIMA de "Lote 2", em data a ser definida após a elaboração dos estudos correspondentes ao trecho citado. **2.** Dar nova redação as seguintes exigências, constantes do Parecer Técnico DAIA/SMA, relativas à Licença de Instalação (L.I.): **a.** Item 05- pagina 19: "Parecer favorável do CONDEPHAAT quanto a implantação da obra nas áreas tombadas". **b.** Item 06- pagina 19: "Plano de desapropriação condizentes com as disposições constitucionais, bem como localização das áreas a serem desapropriadas, apresentação dos critérios utilizados e cadastro das propriedades". **c.** Item 13- pagina 20: "Atendimento a proibição do uso de agrotóxicos, conforme legislação vigente, nos serviços de capina e queimadas". **d.** Item 14 - página 20: "Apresentação de plano de atendimento de emergências, oriundas de acidentes com cargas perigosas e substâncias tóxicas". **3.** Dar nova redação aos itens abaixo, relativos as Exigências para Licença de Operação (L.O.): **a.** Item 03- pagina 21: "Apresentar e implantar projeto paisagístico, ao longo de toda Rodovia, incluindo aspectos relativos ao isolamento acústico e redução de material particulado no ar nos trechos mais densamente povoados". **b.** Item 06 - pagina 21: "Atendimento à Resolução CONAMA 10/87 e ao Decreto 95733, de 12 de fevereiro de 1988, quanto à aplicação de, no mínimo, 01(um)% do total do custo final atualizado da obra nas unidades de conservação do Estado já existentes. **4.** Condicionar a concessão de Licença Prévia, correspondente ao Lote 112/1- 2, à consulta jurídica sobre a implantação da obra nos limites da faixa de domínio da Rodovia no trecho em que a mesma cruza o Parque Jacupiranga. **5.** O CONSEMA examinará, em conformidade com a legislação vigente, a regulamentação do transporte de cargas perigosas, bem como as fichas de controle de cargas. **6.** O empreendedor deverá realizar campanha de esclarecimento, junto às populações lindeiras, sobre as medidas preventivas em casos de acidentes com cargas perigosas. **7.** O empreendedor deverá promover a infra-estrutura para ações preventivas, ao longo da Rodovia, como por ex. a construção de postos de controle. **8.** Incorporar ao grupo de acompanhamento, conforme estabelecido nas exigências para Licença de Implantação (Parecer Técnico DAIA/SMA item 19 pág. 21), representantes do CONSEMA; **a.** A representação do CONSEMA no referido grupo é formada pelos Conselheiros Luz, Ghiu e Condesmar. Recomendação **1.** Se necessário, proceder a estudos espeleológicos e paleontológicos quando da implantação do empreendimento; **2.** Ampliação do efetivo policial e do apoio logístico à fiscalização florestal, com

Pág 2 de 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

especial atenção à proteção contra incêndios. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.